

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Resolução nº 03/2025

Autor: Mesa Diretiva

Assunto: Regulamenta a utilização dos veículos oficiais destinados aos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Colombo e dá outras providências.

Relator: Ademar Pereira da Costa (Ademar Costa)

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal que regulamenta a utilização dos veículos oficiais destinados aos gabinetes dos Vereadores.

A proposição compõe-se de 16 artigos onde se estabelece que: os veículos oficiais serão destinados aos gabinetes para assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento exclusivo das atividades parlamentares e administrativas do gabinete; quem poderá conduzir o veículo; as regras que deverão ser observadas caso o veículo seja utilizado para viagens fora do município; os cuidados preventivos que deverão ser feitos em relação aos veículos; as vedações do uso dos veículos; os deveres que deverão ser observados pelos condutores (portar documentos obrigatórios, respeitar as leis e regras do trânsito, não ceder o veículo a terceiros, zelar pela conservação do veículo, além de outros); as responsabilidades que os condutores terão no caso de infrações; os formulários que serão preenchidos e, nos casos omissos, caberá a Mesa Diretiva tomar as decisões.

A justificativa anexa à proposição informa que o objetivo é estabelecer um marco normativo claro, objetivo e eficiente para a gestão dos veículos destinados aos gabinetes dos parlamentares, observando os princípios que regem a Administração Pública, pois, *o uso dos veículos oficiais, por utilizarem recursos públicos, deve ser criteriosamente regulamentado, de modo a garantir sua destinação exclusiva ao interesse público, coibir desvios de finalidade e estabelecer mecanismos eficazes de controle, transparência e responsabilização*, visando garantir a segurança jurídica tanto para a administração da Casa, quanto para os parlamentares.

Conforme já apontado no Parecer Jurídico-Administrativo 11/2025 exarado no Processo Licitatório para locação dos veículos, é importante para a Administração a existência da regulamentação e a identificação dos veículos, senão vejamos:

Ao optar pela locação de veículo (relembre-se que houve a anuência da totalidade dos vereadores da Casa quanto a necessidade da contratação), é imprescindível que a Câmara Municipal demonstre a existência de

normatização específica, estabelecendo a forma e condições em que se dará o uso dos veículos locados.

Logo, a identificação ostensiva dos carros de uso exclusivamente público, o cadastramento dos possíveis condutores e as normas sobre a guarda dos veículos devem ser medidas fundamentais mínimas para garantir a segurança, a transparência e a fiscalização necessária e adequada.

Por exemplo, o reconhecimento visual, que pode incluir placas específicas, plotagens, adesivos ou sinalizações aparentes, permite que os cidadãos reconheçam de pronto a natureza pública do veículo.

Caso um vereador utilize o veículo público para fins particulares — como viagens pessoais, transporte de familiares ou atividades sem relação com o exercício da função pública — configurar-se-á desvio de finalidade, o que caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Por óbvio, tal conduta ferirá os princípios da moralidade e finalidade que regem a administração pública, além de representar mau uso de recursos públicos.

Dessa forma, pelo risco de futura responsabilização nas instâncias cível, administrativa e penal, insiste-se que a clara identificação desses veículos de uso institucional é essencial não apenas para garantir a transparência e facilitar a fiscalização por parte da população e dos órgãos de controle, mas também para coibir o uso indevido e reforçar a responsabilidade no trato da coisa pública.

Assim, a proposição atende os ditames constitucionais e legais, estabelecendo as regras e as responsabilidades que caberão aos condutores dos veículos.

A competência para dispor sobre a matéria é privativa da Mesa Diretiva conforme art. 32, I, II, IX, e XII do Regimento Interno da Câmara.

Quanto à técnica legislativa a proposição atende as diretrizes da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração das leis.

Desta forma, de acordo com o art. 66 do Regimento Interno da Casa e demais dispositivos aplicáveis, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 03/2025, pois, após apreciação, conclui-se que ele atende os requisitos constitucionais e legais exigidos.

Colombo, 14 de agosto de 2025.

Ademar Pereira da Costa
Relator